



GRUPO PAO DE ACUCAR

Companhia Brasileira de Distribuição

Companhia Aberta de Capital Autorizado – CNPJ/MF 47.508.411/0001-56

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2007

NÍVEL 1
BOVESPA BRASIL

Data, Hora e Local: Realizada em 27 de março de 2007, às 17:30 horas, na sede social da Companhia Brasileira de Distribuição (“Companhia”), na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, nº 3.142, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Composição da Mesa:** Presidente da Mesa: Abílio dos Santos Diniz; Secretário da Mesa: Enéas César Pestana Neto. **Convocação e Presenças:** Dispensada a convocação, nos termos do § 2º do artigo 15º do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. **Ordem do Dia:** Aprovar a emissão de até 80.000 (oitenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, para distribuição pública, da espécie sem garantia (quirografárias), perfazendo o valor total de até R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) (“Debêntures”, “Emissão” e “Oferta”, respectivamente). **Deliberações:** Dando início aos trabalhos, os conselheiros examinaram o item constante da ordem do dia e deliberaram, por unanimidade de votos: (i) Aprovar a realização da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, da espécie quirografária, no valor total de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), a qual terá as seguintes características e condições: **Número de Séries:** a Emissão será realizada em duas séries; **Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 1º de março de 2007 (“Data de Emissão”); **Valor Nominal Unitário:** as Debêntures terão valor nominal unitário, na Data de Emissão, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (“Valor Nominal Unitário”); **Quantidade de Títulos:** serão emitidas 80.000 (oitenta mil) Debêntures, sendo que parcela das Debêntures será alocada na 1ª série da Emissão (“Debêntures da 1ª Série”) e parcela das Debêntures será alocada na 2ª série da Emissão (“Debêntures da 2ª Série”, sendo as Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série referidas em conjunto simplesmente como “Debêntures”). A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries será definida em procedimento de bookbuilding a ser conduzido pelas instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela coordenação da Oferta (“Procedimento de Bookbuilding” e “Coordenadores”, respectivamente); **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão, na Data de Emissão, será de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), observado que tal montante poderá ser aumentado em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo) e da Opção de Debêntures do Lote Suplementar (conforme definido abaixo); **Prazo e Vencimento:** as Debêntures terão prazo de vigência de 72 (setenta e dois) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de março de 2013 (“Data de Vencimento”); **Forma:** as Debêntures serão da forma escritural; **Espécie e Conversibilidade:** as Debêntures serão da espécie quirografária, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; **Remuneração:** as Debêntures da 1ª Série farão jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios, a partir da Data de Emissão ou da última data de pagamento de remuneração, conforme o caso, incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário, e estabelecidos com base na taxa média dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 dias, calculada e divulgada pela CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação (“CETIP”), no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de spread a ser definido no Procedimento de Bookbuilding, o qual não poderá exceder 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 dias (“Acréscimo sobre a Taxa DI”, sendo a Taxa DI e o Acréscimo sobre a Taxa DI referidos em conjunto como a “Remuneração”). A Remuneração, conforme definida no Procedimento de Bookbuilding, será igualmente aplicada às Debêntures da 2ª Série, sendo devida semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 1º dos meses de março e setembro de cada ano; **Preço de Subscrição:** o preço de subscrição das Debêntures da 1ª série será o resultado da soma do seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculado pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data de subscrição. O preço de subscrição das Debêntures da 2ª série será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data de subscrição, ao qual será aplicado um deságio a ser definido em aditamento a Escritura de Emissão das Debêntures (“Escritura”); **Forma de Integralização:** A integralização das Debêntures da 1ª Série será realizada à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP e à Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (“CBLC”). A integralização das Debêntures da 2ª Série será realizada à vista, na data de subscrição, exclusivamente mediante a entrega de debêntures da 5ª emissão da Companhia (“Debêntures da 5ª Emissão”), em quantidade cujo valor corresponda ao preço de subscrição das Debêntures da 2ª Série, observadas as condições previstas na Escritura; **Repactuação Programada:** as Debêntures não estarão sujeitas à repactuação programada; **Amortização Programada:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado de acordo com o seguinte cronograma: 3 (três) parcelas anuais, em 1º de março de 2011, 1º de março de 2012 e 1º de março de 2013. Em cada data de pagamento de amortização será efetuado o pagamento de 1/3 (um terço) do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação; **Amortização Extraordinária:** as Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária; **Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação por preço não superior ao saldo do seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, conforme o caso, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento. As Debêntures objeto de tal aquisição poderão ser canceladas a qualquer momento, permanecer em tesouraria da Companhia, ou, ainda, ser colocadas novamente no mercado; **Resgate Antecipado Facultativo:** a Companhia poderá, a partir do 18º (décimo oitavo) mês após a Data de Emissão, promover o resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, mediante o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento; ou (ii) de prêmio de reembolso equivalente a no máximo 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), calculado pro rata temporis de forma decrescente. O resgate parcial, se for o caso, será realizado mediante sorteio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 55 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”) e demais normas aplicáveis; **Plano de Distribuição:** os Coordenadores realizarão a colocação pública das Debêntures sob o regime de melhores esforços, observado que (a) as Debêntures da 1ª Série serão colocadas junto a investidores pessoas físicas e jurídicas, fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e investidores institucionais ou qualificados assim considerados pela regulamentação vigente, e (b) as Debêntures da 2ª Série serão colocadas exclusivamente junto a credores da Companhia detentores de Debêntures da 5ª Emissão, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com expressa anuência da Companhia, organizarão a colocação das Debêntures perante os investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, sendo que será realizada coleta de intenções de investimento por meio do Procedimento de Bookbuilding, nos termos da Instrução CVM nº 400/03. A Oferta poderá ser concluída mesmo mediante distribuição parcial das Debêntures, não existindo quantidade mínima de Debêntures a ser colocada no âmbito da Oferta. Os interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de Debêntures, condicionar sua adesão à Oferta à distribuição (1) da totalidade das Debêntures ofertadas ou (2) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures, observado o disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400/03. Na hipótese de não atendimento das condições referidas nos itens (1) ou (2) acima, os investidores que já tiverem subscrito e

integralizado Debêntures receberão os montantes utilizados na integralização de Debêntures no prazo a ser indicado no anúncio de início de distribuição das Debêntures, deduzidos dos encargos e tributos devidos, sem qualquer remuneração ou atualização. Os Coordenadores não serão responsáveis pela subscrição e integralização das Debêntures que não sejam subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta, as quais serão canceladas pela Companhia. A quantidade de Debêntures da 1ª Série poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento) em relação à quantidade originalmente ofertada, a critério da Companhia, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03 (“Opção de Debêntures Adicionais”). Adicionalmente, os Coordenadores poderão optar pela distribuição de um lote suplementar de até 15% (quinze por cento) em relação à quantidade de Debêntures da 1ª Série originalmente oferecida, mediante autorização expressa e por escrito da Companhia, exclusivamente para atender a excesso de demanda que venha a ser constatado pelos Coordenadores no Procedimento de Bookbuilding, nas mesmas condições e preço das Debêntures da 1ª Série inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03 (“Opção de Lote Suplementar”); **Negociação:** As Debêntures serão registradas para (a) distribuição no mercado primário no Sistema Bovespafix (“Bovespafix”), administrado e operacionalizado pela Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA, sendo a subscrição liquidada e as Debêntures custodiadas na CBLC, e no Sistema de Distribuição de Títulos - SDT, administrado e operacionalizado pela CETIP, com base nas políticas e diretrizes fixadas pela CETIP, sendo a distribuição liquidada e as Debêntures custodiadas na CETIP, e (b) negociação no mercado secundário no Sistema Nacional de Debêntures - SND (“SND”), administrado e operacionalizado pela CETIP, com base nas políticas e diretrizes fixadas pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro, sendo os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas na CETIP, e no Bovespafix, sendo os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas na CBLC; **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no dia de seu respectivo vencimento, por intermédio da CETIP ou da CBLC, conforme as Debêntures estejam custodiadas na CETIP ou na CBLC, ou por meio da instituição responsável pela escrituração das Debêntures para os titulares das Debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada à Bovespafix ou ao SND; **Vencimento Antecipado:** serão considerados eventos de vencimento antecipado das Debêntures as seguintes ocorrências: (a) liquidação, dissolução, pedido de auto-falência ou de falência não elidido no prazo legal, decretação de falência ou de qualquer figura semelhante que venha a ser criada por lei, da Companhia; (b) propositura, pela Companhia, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Companhia, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (c) descumprimento pela Companhia de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura; (d) protestos de títulos contra a Companhia, que não sejam sanados ou declarados ilegítimos no prazo de 30 (trinta) dias, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), à exceção do protesto efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Companhia no prazo legal; (e) pagamentos aos acionistas da Companhia de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, quando a Companhia estiver em mora com relação às Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo legal obrigatório previsto no artigo 35, IV, alínea “c” do Estatuto Social da Companhia; (f) descumprimento pela Companhia de quaisquer obrigações não-pecuniárias previstas na Escritura, que não sejam sanadas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, por escrito, encaminhada pelo agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”) à Companhia neste sentido; (g) inadimplemento de qualquer dívida financeira em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu contravalor em outras moedas, se tal inadimplemento não for sanado no prazo de cura de 5 (cinco) dias úteis contado do inadimplemento; (h) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação da Companhia ou de qualquer de suas controladas que seja decorrente de empréstimos bancários e/ou de títulos de dívida de responsabilidade da Companhia, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu contravalor em outras moedas, salvo se a dívida for contestada de boa-fé pela Companhia e os documentos comprobatórios da justificativa da contestação da dívida sejam encaminhados ao Agente Fiduciário no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da declaração de vencimento antecipado, e seja obtida medida judicial que suspenda a cobrança no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da declaração de vencimento antecipado; (i) as declarações e garantias prestadas pela Companhia constantes da Escritura provarem-se substancialmente falsas, incorretas ou enganosas; (j) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Companhia, em valor unitário ou agregado superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu contravalor em outras moedas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data estipulada para o seu cumprimento; (k) cisão, fusão ou, ainda, incorporação da Companhia por outra companhia, sem a prévia e expressa autorização dos titulares das Debêntures, exceto se a cisão, fusão ou incorporação atender aos requisitos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, ou, ainda, transferência do controle acionário da Companhia a terceiros, ressalvadas as hipóteses de (1) transferência de participações entre os atuais controladores da Companhia ou (2) transferência do controle direto ou indireto da Companhia para sociedade integrante do setor varejista de alimentos que possua classificação de risco de investimento “investment grade”, em escala global ou correspondente, conferida pela Standard & Poor’s, Moody’s ou Fitch Ratings ou, na hipótese de o adquirente do controle direto ou indireto da Companhia não possuir a aludida classificação de risco de investimento “investment grade”, em escala global ou correspondente, a classificação de risco das Debêntures (rating) seja reduzida; (l) tiver sido alterado o objeto social disposto no Estatuto Social da Companhia de forma que a atividade principal da Companhia deixe de ser o comércio varejista de alimentos; (m) não-manutenção, enquanto houver Debêntures em circulação, de índices e limites estabelecidos na Escritura, os quais serão apurados no último dia de cada trimestre tomando-se por base os últimos 12 (doze) meses anteriores à respectiva data de apuração; e (n) transformação da Companhia em sociedade limitada; e (ii) Autorizar a Diretoria da Companhia, observadas as disposições legais, a praticar todos e quaisquer atos relacionados ao registro da Oferta perante a CVM, podendo aceitar propostas e contratar uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais com a finalidade de coordenar o processo de registro da Oferta perante a CVM, bem como contratar os serviços de banco mandatário, agente escriturador, agente fiduciário, agência de classificação de risco, advogados, auditores independentes e outros, conforme o caso, necessários para a realização da Oferta. **Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. São Paulo, 27 de março de 2007. Presidente da Mesa - Abílio dos Santos Diniz; Secretário da Mesa - Enéas César Pestana Neto. Ass) Abílio dos Santos Diniz, João Paulo Falleiros dos Santos Diniz, Ana Maria Falleiros dos Santos Diniz D’Avila, Pedro Paulo Falleiros dos Santos Diniz, Gezye Marchesi Diniz, Gerald Dinu Reiss, Maria Silvia Bastos Marques, Cândido Botelho Bracher, Henri Philippe Reichstul, Jean-Charles Henri Naouri, Hakim Laurent Aouani, Francis André Mauger, Michel Alain Maurice Favre e Xavier Michel Marie Jacques Desjoubert. Cópia fiel do original. Visto do advogado: Marise Rieger Salzano - OAB/SP 85.251. Secretária da Justiça e Defesa da Cidadania. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o número 111.224/07-0, em 10/04/2007. Cristiane da Silva F. Corrêa - Secretária Geral.



GRUPO PÃO DE AÇÚCAR



ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2007

Data, Hora e Local: Realizada em 27 de março de 2007, às 17:30 horas, na sede social da Companhia Brasileira de Distribuição (“Companhia”), na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, nº 3.142, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Composição da Mesa:** Presidente da Mesa: Abílio dos Santos Diniz; Secretário da Mesa: Enéas César Pestana Neto. **Convocação e Presenças:** Dispensada a convocação, nos termos do § 2º do artigo 15º do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. **Ordem do Dia:** Aprovar a emissão de até 80.000 (oitenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, para distribuição pública, da espécie sem garantia (quirografárias), perfazendo o valor total de até R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) (“Debêntures”, “Emissão” e “Oferta”, respectivamente). **Deliberações:** Dando início aos trabalhos, os conselheiros examinaram o item constante da ordem do dia e deliberaram, por unanimidade de votos: (f) Aprovar a realização da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, da espécie quirografária, no valor total de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), a qual terá as seguintes características e condições: **Número de Séries:** a Emissão será realizada em duas séries; **Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 1º de março de 2007 (“Data de Emissão”); **Valor Nominal Unitário:** as Debêntures terão valor nominal unitário, na Data de Emissão, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (“Valor Nominal Unitário”); **Quantidade de Títulos:** serão emitidas 80.000 (oitenta mil) Debêntures, sendo que parcela das Debêntures será alocada na 1ª série da Emissão (“Debêntures da 1ª Série”) e parcela das Debêntures será alocada na 2ª série da Emissão (“Debêntures da 2ª Série”, sendo as Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série referidas em conjunto simplesmente como “Debêntures”). A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries será definida em procedimento de *bookbuilding* a ser conduzido pelas instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela coordenação da Oferta (“Procedimento de *Bookbuilding*” e “Coordenadores”, respectivamente); **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão, na Data de Emissão, será de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), observado que tal montante poderá ser aumentado em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo) e da Opção de Debêntures do Lote Suplementar (conforme definido abaixo); **Prazo e Vencimento:** as Debêntures terão prazo de vigência de 72 (setenta e dois) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de março de 2013 (“Data de Vencimento”); **Forma:** as Debêntures serão da forma escritural; **Espécie e Conversibilidade:** as Debêntures serão da espécie quirografária, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; **Remuneração:** as Debêntures da 1ª Série farão jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios, a partir da Data de Emissão ou da última data de pagamento de remuneração, conforme o caso, incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário, e estabelecidos com base na taxa média dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, “over extra grupal”, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 dias, calculada e divulgada pela CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação (“CETIP”), no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de *spread* a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, o qual não poderá exceder 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 dias (“Acréscimo sobre a Taxa DI”, sendo a Taxa DI e o Acréscimo sobre a Taxa DI referidos em conjunto como a “Remuneração”). A Remuneração, conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*, será igualmente aplicada às Debêntures da 2ª Série, sendo devida semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 1º dos meses de março e setembro de cada ano; **Preço de Subscrição:** o preço de subscrição das Debêntures da 1ª série será o resultado da soma do seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de subscrição. O preço de subscrição das Debêntures da 2ª série será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de subscrição, ao qual será aplicado um deságio a ser definido em aditamento a Escritura de Emissão das Debêntures (“Escritura”); **Forma de Integralização:** A integralização das Debêntures da 1ª Série será realizada à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP e à Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (“CBLC”). A integralização das Debêntures da 2ª Série será realizada à vista, na data de subscrição, exclusivamente mediante a entrega de debêntures da 5ª emissão da Companhia (“Debêntures da 5ª Emissão”), em quantidade cujo valor corresponda ao preço de subscrição das Debêntures da 2ª Série, observadas as condições previstas na Escritura; **Repectuação Programada:** as Debêntures não estarão sujeitas à repectuação programada; **Amortização Programada:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado de acordo com o seguinte cronograma: 3 (três) parcelas anuais, em 1º de março de 2011, 1º de março de 2012 e 1º de março de 2013. Em cada data de pagamento de amortização será efetuado o pagamento de 1/3 (um terço) do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação; **Amortização Extraordinária:** as Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária; **Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação por preço não superior ao saldo do seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. As Debêntures objeto de tal aquisição poderão ser canceladas a qualquer momento, permanecer em tesouraria da Companhia, ou, ainda, ser colocadas novamente no mercado; **Resgate Antecipado Facultativo:** a Companhia poderá, a partir do 18º (dezoito oitavo) mês após a Data de Emissão, promover o resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, mediante o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento; ou (ii) (preço de reembolso equivalente a no máximo 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), calculado *pro rata temporis* de forma decrescente. O resgate parcial, se for o caso, será realizado mediante sorteio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 55 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”) e demais normas aplicáveis; **Plano de Distribuição:** os Coordenadores realizarão a colocação pública das Debêntures sob o regime de melhores esforços, observado que (a) as Debêntures da 1ª Série serão colocadas junto a investidores pessoas físicas e jurídicas, fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e investidores institucionais ou qualificados assim considerados pela regulamentação vigente, e (b) as Debêntures da 2ª Série serão colocadas exclusivamente junto a credores da Companhia detentores de Debêntures da 5ª Emissão, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com expressa anuência da Companhia, organizarão a colocação das Debêntures perante os investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, sendo que será realizada coleta de intenções de investimento por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Instrução CVM nº 400/03. A Oferta poderá ser concluída mesmo mediante distribuição parcial das Debêntures, não existindo quantidade mínima de Debêntures a ser colocada no âmbito da Oferta. Os interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de Debêntures, condicionar sua adesão à Oferta à distribuição (1) da totalidade das Debêntures ofertadas ou (2) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures, observado o disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400/03. Na hipótese de não atendimento das condições referidas nos itens (1) ou (2) acima, os investidores

que já tiverem subscrito e integralizado Debêntures receberão os montantes utilizados na integralização de Debêntures no prazo a ser indicado no anúncio de início de distribuição das Debêntures, deduzidos dos encargos e tributos devidos, sem qualquer remuneração ou atualização. Os Coordenadores não serão responsáveis pela subscrição e integralização das Debêntures que não sejam subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta, as quais serão canceladas pela Companhia. A quantidade de Debêntures da 1ª Série poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento) em relação à quantidade originalmente ofertada, a critério da Companhia, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03 (“Opção de Debêntures Adicionais”). Adicionalmente, os Coordenadores poderão optar pela distribuição de (a) lote suplementar de até 15% (quinze por cento) em relação à quantidade de Debêntures da 1ª Série originalmente oferecida, mediante autorização expressa e por escrito da Companhia, exclusivamente para atender a excesso de demanda que venha a ser constatado pelos Coordenadores no Procedimento de *Bookbuilding*, nas mesmas condições e preço das Debêntures da 1ª Série inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03 (“Opção de Lote Suplementar”); **Negociação:** As Debêntures serão registradas para (a) distribuição no mercado primário no Sistema Bovespafix (“Bovespafix”), administrado e operacionalizado pela Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA, sendo a subscrição liquidada e as Debêntures custodiadas na CBLC, e no Sistema de Distribuição de Títulos - SDT, administrado e operacionalizado pela CETIP, com base nas políticas e diretrizes fixadas pela CETIP, sendo a distribuição liquidada e as Debêntures custodiadas na CETIP, e (b) negociação no mercado secundário no Sistema Nacional de Debêntures - SND (“SND”), administrado e operacionalizado pela CETIP, com base nas políticas e diretrizes fixadas pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro, sendo os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas na CETIP, e no Bovespafix, sendo os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas na CBLC; **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no dia de seu respectivo vencimento, por intermédio da CETIP ou da CBLC, conforme as Debêntures estejam custodiadas na CETIP ou na CBLC, ou por meio da instituição responsável pela escrituração das Debêntures para os titulares das Debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada à Bovespafix ou ao SND; **Vencimento Antecipado:** serão considerados eventos de vencimento antecipado das Debêntures as seguintes ocorrências: (a) liquidação, dissolução, pedido de auto-falência ou de falência não elidido no prazo legal, decretação de falência ou de qualquer figura semelhante que venha a ser criada por lei, da Companhia; (b) propositura, pela Companhia, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Companhia, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (c) descumprimento pela Companhia de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura; (d) protestos de títulos contra a Companhia, que não sejam sanados ou declarados ilegítimos no prazo de 30 (trinta) dias, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), à exceção do protesto efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Companhia no prazo legal; (e) pagamentos aos acionistas da Companhia de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, quando a Companhia estiver em mora com relação às Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo legal obrigatório previsto no artigo 35, IV, alínea “c” do Estatuto Social da Companhia; (f) descumprimento pela Companhia de quaisquer obrigações não-pecuniárias previstas na Escritura, que não sejam sanadas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, por escrito, encaminhada pelo agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”) à Companhia neste sentido; (g) inadimplemento de qualquer dívida financeira em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu contravalor em outras moedas, se tal inadimplemento não for sanado no prazo de cura de 5 (cinco) dias úteis contado do inadimplemento; (h) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação da Companhia ou de qualquer de suas controladas que seja decorrente de empréstimos bancários e/ou de títulos de dívida de responsabilidade da Companhia, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu contravalor em outras moedas, salvo se a dívida for contestada de boa-fé pela Companhia e os documentos comprobatórios da justificativa da contestação da dívida sejam encaminhados ao Agente Fiduciário no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da declaração de vencimento antecipado, e seja obtida medida judicial que suspenda a cobrança no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da declaração de vencimento antecipado; (i) as declarações e garantias prestadas pela Companhia constantes da Escritura provarem-se substancialmente falsas, incorretas ou enganosas; (j) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Companhia, em valor unitário ou agregado superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu contravalor em outras moedas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data estipulada para o seu cumprimento; (k) cisão, fusão ou, ainda, incorporação da Companhia por outra companhia, sem a prévia e expressa autorização dos titulares das Debêntures, exceto se a cisão, fusão ou incorporação atender aos requisitos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, ou, ainda, transferência do controle acionário da Companhia a terceiros, ressalvadas as hipóteses de (1) transferência de participações entre os atuais controladores da Companhia ou (2) transferência do controle direto ou indireto da Companhia para sociedade integrante do setor varejista de alimentos que possua classificação de risco de investimento “investment grade”, em escala global ou correspondente, conferida pela Standard & Poor’s, Moody’s ou Fitch Ratings ou, na hipótese de o adquirente do controle direto ou indireto da Companhia não possuir a aludida classificação de risco de investimento “investment grade”, em escala global ou correspondente, a classificação de risco das Debêntures (*rating*) seja reduzida; (l) tiver sido alterado o objeto social disposto no Estatuto Social da Companhia de forma que a atividade principal da Companhia deixe de ser o comércio varejista de alimentos; (m) não-manutenção, enquanto houver Debêntures em circulação, de índices e limites estabelecidos na Escritura, os quais serão apurados no último dia de cada trimestre tomando-se por base os últimos 12 (doze) meses anteriores à respectiva data de apuração; e (n) transformação da Companhia em sociedade limitada; e (ii) Autorizar a Diretoria da Companhia, observadas as disposições legais, a praticar todos e quaisquer atos relacionados ao registro da Oferta perante a CVM, podendo aceitar propostas e contratar uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais com a finalidade de coordenar o processo de registro da Oferta perante a CVM, bem como contratar os serviços de banco mandatário, agente escriturador, agente fiduciário, agência de classificação de risco, advogados, auditores independentes e outros, conforme o caso, necessários para a realização da Oferta. **Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. São Paulo, 27 de março de 2007. Presidente da Mesa - Abílio dos Santos Diniz; Secretário da Mesa - Enéas César Pestana Neto. Ass) Abílio dos Santos Diniz, João Paulo Falleiros dos Santos Diniz, Ana Maria Falleiros dos Santos Diniz D’Ávila, Pedro Paulo Falleiros dos Santos Diniz, Geyze Marchesi Diniz, Gerald Diniz Reiss, Maria Silvia Bastos Marques, Cândido Botelho Bracher, Henri Philippe Reichstul, Jean-Charles Henri Naouri, Hakim Laurent Aouani, Francis André Mauger, Michel Alain Maurice Favre e Xavier Michel Marie Jacques Desjoubert. Cópia fiel do original. Visto do advogado: Marise Rieger Salzano - OAB/SP 85.251. Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o número 111.224/07-0, em 10/04/2007. Cristiane da Silva F. Corrêa - Secretária Geral.

